



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 27 de janeiro de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA FF/DE 34/2026

PORTARIA FF/DE 34/2026

Dispõe sobre a distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil por segmento e o detalhamento dos procedimentos da eleição do Conselho Consultivo do Parque Estadual Intervales e Estação Ecológica de Xitué.

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e

Considerando o Decreto Estadual nº 40.135, de 8 de junho de 1995 que dispõe sobre a criação do Parque Estadual Intervales e o Decreto Estadual nº 26.890, de 12 de março de 1987, que dispõe sobre a criação da Estação Ecológica de Xitué;

Considerando a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que definiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC;

Considerando a Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para a instituição dos Conselhos Consultivos das unidades de conservação administradas pelos órgãos e entidades vinculadas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, bem como acerca da designação de seus membros e dos respectivos representantes titulares e suplentes e dá providências correlatas;

Considerando a Resolução SMA nº 140, de 25 de outubro de 2018, que instituiu e designou os membros do Conselho Consultivo Conjunto do Parque Estadual Intervales e Estação Ecológica de Xitué; biênio 2018-2020;

Considerando a Resolução SIMA nº 100, de 01 de setembro de 2021, que dispõe sobre a renovação do Conselho Consultivo do PE Intervales e EE Xitué e sua composição, biênio 2021-2023;

Considerando a Resolução SEMIL nº 104, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a designação dos membros do Conselho Consultivo do Parque Estadual Intervales e Estação Ecológica de Xitué, para o biênio 2023-2025;

Considerando o trâmite do Processo Digital SEI nº 262.00000397/2023-71, evidenciando o processo de como se dará a composição do Conselho Gestor, de caráter Consultivo, do Parque Estadual Intervales e Estação Ecológica de Xitué, biênio 2026-2028;

RESOLVE:

Artigo 1º - O Conselho será paritário e integrado por representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, sendo constituído por 14 (catorze) membros titulares e 14 (catorze) membros suplentes.

Artigo 2º - A distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil no Conselho Consultivo do Parque Estadual Intervales e Estação Ecológica de Xitué, biênio 2026-2028, por segmento, se dará da seguinte forma:

a) 1 (um) representante de Organizações Não Governamentais (ONG) ambientalistas, ligadas à defesa do meio ambiente+

b) 1 (um) representante indicado pela Associação de Populações Tradicionais nas zonas de amortecimento do PEI e EEX;

c) 2 (dois) representantes de moradores e/ou bairros residentes nas zonas de amortecimento do PEI e/ou de EEX

d) 2 (dois) representantes de trabalhadores do setor produtivo que desenvolvam atividades nas zonas de amortecimento do PEI e/ou de EEX;

e) 1 (um) representante de trabalhadores do setor turístico que desenvolvam atividades nas zonas de amortecimento do PEI e/ou EEX

Artigo 3º - A Fundação Florestal publicará edital convocando as entidades da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho Consultivo.

Artigo 4º - As entidades interessadas em indicar representante para o Conselho deverão efetuar o cadastramento utilizando o modelo de ficha de cadastro anexa ao Edital de Chamamento da Sociedade Civil e apresentar os seguintes documentos:

1 - Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;

2 - Cópia da ata de constituição da diretoria atual;

3 - Comprovação de localização da sede ou representação na região em que se insere a Unidade de Conservação ou justificativa para o cadastramento em função de atuação na região da unidade.

Artigo 5º - A ficha de cadastro preenchida, constante no Anexo da Resolução SMA nº 88/2017, deverá ser enviada ou entregue no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do edital, juntamente com cópias simples dos respectivos documentos, preferencialmente via e-mail ou nos seguintes endereços:

Parque Estadual Intervales/Estação Ecológica de Xitué

Endereço: Estrada Municipal KM 25

CEP-18315-000 - Bairro Intervales

Ribeirão Grande – São Paulo

Email: pe.intervales@fflorestal.sp.gov.br;

Artigo 6º - Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades serão dirimidas pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo através de Email: pe.intervales@fflorestal.sp.gov.br , telefone (15) 3542-1511.

Artigo 7º - A Fundação Florestal indeferirá o cadastramento de entidade que apresentar documentação incompleta ou não atender os requisitos previstos acima.

Artigo 8º - A eleição das entidades cadastradas que representarão a Sociedade Civil no Conselho Gestor, de caráter consultivo, do Parque Estadual Intervales e Estação Ecológica de Xitué, será realizada em reunião convocada especialmente para esse fim, por meio de divulgação no Diário Oficial do Estado e por outras formas de divulgação como os sítios eletrônicos das instituições.

§ 1º - A reunião de eleição será constituída por representantes legais das entidades cadastradas ou por seus procuradores devidamente habilitados, sendo presidida pelo gestor da Unidade de Conservação;

§ 2º - Fica dispensada a realização de reunião de eleição se houver somente uma entidade da Sociedade civil cadastrada por segmento para compor o Conselho Consultivo;

§ 3º - No caso de haver número maior de entidades da sociedade civil cadastradas por segmento para compor o Conselho Consultivo, será convocada reunião especialmente com finalidade de eleição das entidades cadastradas, conforme previsto nos §5º, 6º, 7º e 10º do artigo 6º da Resolução SMA 88/2017, num processo eletivo ou outro método democrático, levando-se em conta os seguintes termos:

I- Frequência na participação nas reuniões;

II- Efetiva atuação em atividades relacionadas aos objetivos da Categoria e da própria Unidade de Conservação, nos termos das normas e legislações vigentes que versam sobre a mesma, bem como seu Plano de Manejo, se existente.

§ 4º - Caso população tradicional residente no interior da Unidade de Conservação não esteja formalmente organizada por meio de associações civis, fica dispensada a apresentação dos documentos a que alude o Artigo 4º desta Portaria, cabendo ao gestor da Unidade de Conservação adotar as medidas cabíveis para sua efetiva representação no Conselho Consultivo.

Artigo 9º - As entidades da sociedade civil não poderão indicar como seus representantes servidores e funcionários públicos vinculados a órgãos representados no setor público do Conselho.

Artigo 10º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

Artigo 11º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação
São Paulo, na data da assinatura digital.

RODRIGO LEVKOVICZ

Diretor Executivo